Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 4
Proc. 227/06

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O

AUTOR: Vereador Nicolino Simone Filho

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 10/91

Art. 1º - É instituída a "Medalha Cellula Mater da Nacionalidade", com a finalidade de condecorar todos aqueles que se destacaram na defesa dos legítimos interesses da coletividade vicentina.

Art. 2º - A "Medalha" consiste em disco metálico dourado, com 5(cinco) centímetros de diâmetro e 2(dois) milímetros de espessura contendo:

a) no anverso - brasão de armas do Município de São Vicente, cercado pela inscrição"Câmara Municipal de São Vicente";

b) no reverso - inscrição na orla com os dizeres "Cellula Mater".

Art. 3º - A "Medalha" será conferida desde que aprovados os respectivos Projetos de Decreto-Legislativo por 2/3 dos membros da Câmara, em escrutínio secreto.

Parágrafo Único - Cada Vereador poderá apresentar um Projeto por ano, propondo a concessão da " Medalha", ao qual anexará"curriculum vitae" do homenageado.

Art. 4º - Conjuntamente com a "Medalha",expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação "Diploma de Gratidão da Cidade de São Vicente".

er

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 5
Proc. 22106
ja

Art. 5º - A concessão da "Medalha" será feita por Decreto-Legislativo e entregue, com o respectivo diploma, em ato solene público, no Salão Nobre da Câmara Municipal, no mesmo ano da aprovação do Projeto, em data especialmente designada pela Presidência da Câmara.

Art. 6º - Excepcionalmente, mediante proposição devidamente justificada, poderá ser concedida a título póstumo a "Medalha".

Art. 7º - As despesas com a execução do disposto neste Decreto-Legislativo correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 06 de novembro de 1991.

DANIEL MARTINES
Presidente

Proj.Decr.Leg. 10/90
Proc. 144/90

er